



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 941, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS, ATUALIZAÇÃO DE TABELA DE VENCIMENTOS, PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS, QUADRO DE PESSOAL, EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Jacupiranga obedecerão à classificação estabelecida na presente lei.**

**ARTIGO 2º - O Regime Jurídico a ser adotado pela Administração Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para os funcionários permanentes e comissionados**

**ARTIGO 3º - O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos ocupantes dos empregos permanentes.**

**ARTIGO 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal passam a ser a constante da presente lei.**

**ARTIGO 5º - Para os efeitos desta lei, considera-se:**

- I - Cargos Públicos, a posição instituída na organização do funcionalismo público, ao qual corresponde um vencimento;**
- II - Emprego Público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;**
- III - Empregado Público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;**
- IV - Servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independentemente da natureza do seu vínculo com a administração municipal;**
- V - Quadro de Pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;**
- VI - Referência, o número indicativo da posição do cargo-emprego na escala básica de vencimento;**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

VII – Vencimentos, a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

VIII – Remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

## CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

**ARTIGO 6º - O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes:**

I – parte permanente, composta de empregos permanentes, a serem preenchidos por servidores efetivos, através de concurso público;

II – parte de cargo em comissão, declarado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal; e

III – parte temporários, composta de empregos a serem preenchidos através de processo seletivo, para atender situações emergenciais, de caráter excepcional e atendimento a convênios, regidos por lei específica.

### SEÇÃO I

**ARTIGO 7º - Ficam criados os empregos permanentes constantes do Anexo I, e os cargos em comissão constantes do Anexo II, bem como o anexo III, referente ao programa Saúde da Família, e o IV denominado como Aposentados e pensionistas que fazem parte integrante da presente lei.**

§ 1º - Os cargos permanentes são preenchidos através de Concurso Público, que ficam criados e mantidos nas quantidades e referências especificadas, discriminados no Anexo I desta lei.

§ 2º - Os cargos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o preenchimento, em conformidade com o anexo II e tabela de vencimento de A – Z.

§ 3º - Todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão, terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço.

§ 4º - Os cargos constantes do anexo III referem-se ao Programa Saúde da Família, contratado através de processo seletivo de acordo com a vigência do programa.

§ 5º - Os Cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância descrito no anexo IV, refere-se a aposentados e pensionistas regidos pelo estatuto dos funcionários públicos.

**ARTIGO 8º - Os atuais servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) serão classificados nos empregos correspondentes, ora criados,**





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

independentes de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**ARTIGO 9º** - Fica vedada a realização de concurso público, processo seletivo, admissão e ou nomeação de servidores para empregos não constantes dos anexos I, II e III que compõem o Quadro Geral de Pessoal, ou que se encontrem fora do respectivo nível de vencimentos ou salários, constantes das Tabelas de Referência I, II e III, desta lei.

## SEÇÃO II DA PARTE SUPLEMENTAR

**ARTIGO 10** - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacupiranga a ser preenchido no Emprego Permanente que serão enquadrados na Tabela de nº 01, numa escala vertical numéricos (de 01 a 73) e horizontal alfabética (de A a K) que passa a fazer parte integrante desta Lei;

§ 1º - Os cargos em comissão são de livre provimento e exonerações pelo Prefeito Municipal serão enquadradas na Tabela de Referência número II, alfabética de A a Z, que também passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º - Na escala numérica serão feitas as promoções por antigüidade (tempo de serviço) e na escala horizontal o enquadramento do funcionário será considerado avaliação de desempenho e o grau de responsabilidade.

§ 3º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, de que trata o "caput" deste artigo, é o constante dos anexos I, II, III e IV que, devidamente rubricados, passam a fazer parte integrante da presente lei, como se da mesma constasse na íntegra.

§ 4º - A contagem de tempo de efetivo serviço público será efetuada automaticamente por biênio, na escala numérica vertical, constante da tabela de referência que integra a presente Lei.

§ 5º - Não ocorrerá a contagem por antigüidade, para os ocupantes de cargo de provimento efetivo quando da confirmação de sua aposentadoria por tempo de serviço.

**ARTIGO 11** - A presente Lei não prejudica o direito adquirido dos aposentados e pensionistas, oriundos do regime estatutário (Estatuto dos Funcionários Públicos), extintos na vacância, conforme anexo IV da presente Lei.

**ARTIGO 12** - Para cada emprego permanente haverá uma amplitude de 17 (dezessete) referências, partindo da referência inicial de cada emprego/função.

**ARTIGO 13** - O servidor público ao ser admitido será sempre enquadrado na referência inicial do seu emprego, exceto médico plantonista e profissionais do magistério (fixado por lei específica).

**ARTIGO 14** - As referências e seus respectivos valores são os constantes dos Anexos I, II, III e IV da presente lei.





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES

**ARTIGO 15 - Haverá substituição, no impedimento legal e/ou temporário dos ocupantes do cargo em comissão.**

§ 1º - O substituto passará a perceber a diferença de vencimentos entre as duas situações, enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido definitivamente no emprego.

§ 2º - Qualquer que seja o período da substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

## CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

**ARTIGO 16 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que asseguram aos servidores, sob sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis a sua valorização e profissionalização.**

**ARTIGO 17 - Os servidores dos empregos permanentes concorrerão na forma e nas condições desta Lei e outras disposições legais, somente na forma de evolução por antiguidade, após o seu enquadramento.**

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 18 - Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados os possíveis direitos de seus ocupantes.**

**ARTIGO 19 - O período oficial de trabalho dos servidores, será no mínimo vinte (20) horas, e no máximo quarenta e quatro (44) horas semanais.**

§ Único - O Prefeito Municipal poderá baixar portaria estabelecendo cargas horárias e salários proporcionalmente diferenciados para cada categoria e área de trabalho em razão de peculiaridade dos servidores, conforme tabela de referência.

**ARTIGO 20 - Será pago a título de função gratificada, que será sempre especificada em portaria, exclusivamente para os empregos permanentes, até no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor real do salário mensal aos servidores municipais, sempre que os mesmos efetuarem atividades além das atribuições, desde que devidamente justificado em ato do prefeito.**





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

**ARTIGO 21 - Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos cargos de Médicos Plantonistas, estabelecidos por Lei própria.**

**ARTIGO 22 - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 637, de 03/03/2000, passando a vigorar o Anexo III da presente Lei, sendo a contratação realizada através de processo seletivo, que serão extintos por ocasião do encerramento do convênio do Programa Saúde da Família.**

**ARTIGO 23 - O cargo de Atendente de Enfermagem constante no Anexo I da presente Lei será extinto por ocasião da vacância do mesmo.**

**ARTIGO 24 - O atestado médico superior a 3 (três) dias/mês somente terá validade quando firmado por médico da Unidade Básica de Saúde Central.**

**ARTIGO 25 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas legais e vigentes.**

**ARTIGO 26 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.**

**ARTIGO 27 - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2009 e revogando-se as seguintes Leis: 646, de 12/05/2000, 756, de 30/06/2003, 799 de 10/01/2005, 800, de 28/01/2005, 873 de 06/06/2007 e 809 de 06/06/2005.**

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de março de 2009.

  
**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada na data supra

  
**MARIA MÔNICA ZANON**

*Diretora do Depto. de Adm/Planejamento*





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## ANEXO I

folha 01

### EMPREGOS PERMANENTES

Quant. Func.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
120	Auxiliar de Serviços Gerais	01-18	Alfabetizado
120	Operário Braçal (sexo masculino)	01-18	Alfabetizado
02	Jardineiro	02-19	Ensino Fundamental
20	Merendeira	02-19	Ensino Fundamental
02	Padeiro	02-19	Alfabetizado
03	Costureira	03-20	Alfabetizado
10	Pajem	03-20	Alfabetizado
04	Zelador de Cemitério	03-20	Alfabetizado
40	Guarda Para Policiamento Administrativo e Viç	04-21	Alfabetizado
01	Office-Boy	06-23	Ensino Médio
10	Atendente de Enfermagem	08-25	Ensino Fundamental
01	Fiscal de Obras	08-25	Ensino Médio
04	Agente de Saneamento	09-26	Ensino Médio
05	Auxiliar de Laboratório	09-26	Ensino Médio
15	Recepcionista Hospitalar	09-26	Ensino Fundamental
02	Visitador Sanitário	09-26	Ensino Médio
02	Almoxarife	10-27	Ensino Fundamental
02	Auxiliar de Saúde	10-27	Ensino Médio
20	Auxiliar de Enfermagem	10-27	Registro no Coren
03	Auxiliar de Farmácia	10-27	Ensino Médio
01	Auxiliar Prático de Mecânica	10-27	Alfabetizado
06	Cozinheira	10-27	Alfabetizado
04	Telefonista	10-27	Ensino Fundamental
03	Eletricista	11-28	Ensino Médio
03	Coordenador de Creche	13-30	Ensino Médio
05	Secretário de Escola	13-30	Ensino Médio
30	Técnico de Enfermagem	13-30	Registro no COREN
02	Auxiliar de Manutenção de Veículos	14-31	Ensino Fundamental
05	Lubrificador	16-33	Ensino Fundamental





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## ANEXO I

folha 02

### EMPREGOS PERMANENTES

Quant. Func.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
03	Armador	19-36	Alfabetizado
04	Carpinteiro	19-36	Alfabetizado
02	Encanador	19-36	Alfabetizado
01	Marceneiro	19-36	Alfabetizado
02	Pintor de Serviços Diversos	19-36	Alfabetizado
03	Borracheiro	20-37	Alfabetizado
01	Soldador	21-38	Alfabetizado
04	Monitor	22-39	Ensino Fundamental
20	Pedreiro	22-39	Ensino Fundamental
01	Desenhista (AUTOCAD)	23-40	Ensino Médio
20	Motorista de veículos e cargas em geral	24-41	Ensino Fundamental/ C.N.H - Cat- D
25	Motorista (de ônibus urbanos e rodoviários)	24-41	Ensino Fundamental/ C.N.H - Cat- D com curso de formação de condutores de veículos de transp, escolares.
12	Motorista (ambulância)	24-41	Ensino Fundamental/ C.N.H - Cat- D curso direção defensiva e curso de primeiros socorros.
01	Auxiliar Administrativo da Secção Jurídica	25-42	Ensino Médio
40	Escriturário	25-42	Ensino Médio
20	Operador de Máquinas	25-42	Alfabetizado
04	Técnico de Raio-X	26-43	Ensino Médio
02	Técnico em gesso	26-43	Ensino Técnico
02	Funileiro-Pintor	28-45	Alfabetizado
05	Mecânico	28-45	Alfabetizado
03	Auxiliar de Serviços Administrativos	30-47	Ensino Médio
01	Auxiliar de Contabilidade	30-47	Ensino Médio
01	Eletricista de veículos automotores e máquina	30-47	Ensino Médio.
02	Professor de Música	30-47	Ensino Médio

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## ANEXO I

folha 03

### EMPREGOS PERMANENTES

Quant. Func.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
02	Lanterneiro de automóveis	34-51	Ensino Fundamental
01	Administrador Hospitalar	40-57	Ens.Médio/Curso em Admin. Hospitalar
01	Coordenador de RH	40-57	Ensino Médio
01	Mecânico de máquinas em geral	40-57	EnsinoFundamental
03	Técnico Agrícola	44-61	Ensino Médio - curso tecnico
01	Tecnólogo em obras e infra-estrutura	49-66	Registro no CREA
02	Topógrafo	49-66	Ensino Fundamental
01	Bibliotecário	50-67	Registro no CRB
02	Fonoaudiólogo	50-67	Registro no Cons. de Fonoaudiologo
01	Médico Veterinário	50-67	Registro no CRMV
02	Advogado	54-71	Registro na OAB
01	Analista de Sistema	54-71	Superior em Processamento de Dados
01	Assistente em Contabilidade	54-71	Registro no CRC
04	Assistente Social	54-71	Registro no CRESS
02	Bioquímico	54-71	Registro no CRF
01	Contador	54-71	Registro no CRC
01	Coordenador do CRASS	54-71	Registro no CRESS
04	Dentista	54-71	Registro no CROSP
05	Enfermeiro	54-71	Registro no COREN
01	Engenheiro Agrônomo	54-71	Registro no CREA
01	Engenheiro Civil	54-71	Registro no CREA
01	Fiscal Tributário	54-71	Registro no C.R.C ou O.A.B
02	Fisioterapeuta	54-71	Registro no COFITO
03	Farmacêutico	54-71	Registro no CRF
02	Nutricionista	54-71	Registro no CRN
02	Psicólogo	54-71	Registro no CRP
30	Médicos 20 horas semanais (Clínico Geral)	56-73	Registro no CRM
05	Médicos 20 horas semanais (Ginecologia)	56-73	Registro no CRM
05	Médicos 20 horas semanais (Pediatria)	56-73	Registro no CRM
20	Médicos Plantonistas	Plantão	Registro no CRM





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

folha 01

## ANEXO II

### CARGOS EM COMISSAO

Quant. Func.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
01	Assessor Administrativo	A
01	Assessor de Esportes	
01	Chefe da Patrulha Agrícola	
01	Chefe da Secção de Arquivo/Protocolo	B
01	Chefe da Secção de Lançadoria	
01	Chefe da Secção de Lubrificação	
01	Assessor de Cultura	C
01	Chefe da Creche Municipal	
01	Assessor de Serviço de Campo	D
01	Assessor do Banco do Povo	E
01	Assessor em Técnicas Agrícolas	
01	Assessor Técnico em Educação Física	
01	Chefe do Serviço de Limpeza Pública	F
05	Chefe de Posto de Atendimento Rural	
01	Chefe da Administração de Convênios	
01	Chefe Administrativo da Secção Jurídica	G
01	Chefe de Manutenção e Conservação de Escolas	
01	Assessor Técnico em Projetos/Desenhos e Autocad.	H
01	Assessor de Turismo	
01	Chefe da Guarda Municipal	I
01	Chefe da Secção do Ensino Infantil	J
01	Chefe do Atendimento do Pró-Idoso	K





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

folha 02

01	Chefe da Secção de Lanternagem	
01	Chefe da Secção do Almoxarifado Geral	
01	Chefe de Controle/Manutenção da Frota Municipal	L
01	Chefe do Patrimônio Público	
01	Assessor Educacional	

01	Assessor Financeiro	
01	Assessor de Compras	
01	Assessor em Tecnologia de Solo e Agrimensura	
01	Assessor de Atendimento Social	
01	Assessor de Desenv.Econ./Projetos	M
01	Chefe da Secção de Obras	
01	Chefe da Usina de Asfalto	
01	Chefe da Secção de Transportes	
01	Chefe da Secção da Merenda Escolar	
01	Chefe de Vigilância Sanitária	
01	Chefe do Serviço de Agricultura	

01	Chefe de Esportes e Lazer	N
----	---------------------------	---

01	Assessor de Imprensa	O
01	Chefe de Serviços de Estradas Rurais	

01	Chefe da Secção de Tributação	P
----	-------------------------------	---

01	Assessor Técnico em Zootecnia	
01	Chefe Almoxarifado de Oficina e Equipamentos	
01	Chefe da Secção de Tesouraria	Q
01	Chefe de Coordenação do CRASS	
01	Diretor Téc. Em Administração Hospitalar	
01	Chefe da Unidade Básica de Saúde	

01	Chefe de Infra-Infraestrutura Rural	R
01	Chefe do Setor de Transportes	
01	Chefe do Serviço de Saúde Pronto Atend. Municipal	
01	Assessor de Fiscalização Geral/Defesa Civil	

01	Assessor Jurídico	
01	Chefe de Planejamento e Orçamento	S
01	Chefe de Infra-Infraestrutura Urbana	





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

folha 03

01	Assessor de Diretoria/Ouvidor	
01	Chefe da Secção do Pessoal	
01	Chefe dos Programas da Atenção Básica	T
01	Chefe de Mecânica e Manutenção de Veículos e Equipamentos.	
01	Chefe da Secção de Licitação e Compras	

01	Assessor de Gabinete	U
01	Diretor de Assist. e Desenv. Social	

folha 03

01	Diretor do Depto de Administração e Planejamento	
01	Diretor do Departamento Municipal de Saúde	
01	Diretor do Departamento de Educação	V
01	Diretor do Depto de Obras e Serv. Municipais	
01	Chefe da Secção de Assessoria Jurídica	

01	Diretor Téc. em Planej, e Finanças Públicas	X
----	---	---

01	Diretor Clínico do Hospital Municipal	Z
----	---------------------------------------	---

~~11/19~~

1120,53  
1128,96  
1167,39  
1245,83  
1479,56  
1508,42  
1713,29  
1830,15  
2005,45  
2180,75  
2239,18  
2548,21  
2898,80  
3232,55  
3349,40  
7438,67



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

**TABELA DE REFERÊNCIA Nº 02**  
**CARGOS EM COMISSÃO**

Vencimentos atualizados

Fevereiro/ 2009.

REFERÊNCIA	VALOR R\$
A	603,07
B	661,50
C	719,93
D	778,37
E	836,80
F	895,23
G	953,66
H	1012,10
I	1070,53
J	1128,96
K	1187,39
L	1245,83
M	1479,56
N	1596,42
O	1713,29
P	1830,15
Q	2005,45
R	2180,75
S	2239,18
T	2648,21
U	2998,80
V	3232,53
W	3349,40
Z	7439,67

~~HA~~





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## ANEXO III

folha única

### QUADRO (Programa de Saúde da Família)

Quant. Func. DENOMINAÇÃO DO CARGO REF. REQUISITOS

34	Agente Comunitário de Saúde	520,23	Ensino Fundamental
02	Auxiliar de Enfermagem Saúde da Família	957,90	Registro no COREN
05	Auxiliar de Dentista P.S.F.	957,90	Registro no C.R.O
05	Enfermeiro de Saúde da Família	2.819,43	Registro no COREN
05	Dentista de Saúde da Família	2.819,43	Registro no C.R.O
05	Médico de Saúde Familiar	7.396,57	Registro no CRM
01	Nutricionista	2.035,60	Registro no CRN
01	Psicólogo	2.035,60	Registro no CRP
01	Fisioterapeuta	2.035,60	Registro no CREFITO
01	Fonoaudiólogo	2.035,60	Registro no CRF
08	Técnico de Enfermagem	1.032,92	Registro no COREN





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## ANEXO IV

folha única

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Quant.  
Func.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Beneficiário

01	SERVENTE	Aposent	Olíta de Souza Aguiar
01	MOTORISTA	Aposent	Nestor Alves Rodrigues
01	ESCRITURÁRIO	Aposent	Therezinha de Jesus Grothe Valdoski
01	ENC. DO SETOR ADMINISTRATIVO	Aposent	Laura de Souza Lara
01	SECRETÁRIO DA J.S.M	Aposent	Irene Garcia Gomes
01	ENC. DO SETOR DE PESSOAL	Aposent	Sélio Paulo de Lima
01	ENCARREGADO SETOR TRIBUTÁRIO	Aposent	Neyri Carravieri Pinelli
01	TESOUREIRO	Aposent	Neusa Oliveira Camargo de Paula

Quant.  
Func.

DENOMINAÇÃO

Beneficiário

01	Pensionista		Benedita Lobo de Oliveira
01	Pensionista		Jandira de Camargo Pinto
01	Pensionista		Noemia Sales Lemos



	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K				
1	472,66	529,38	592,90	664,05	743,74	892,49	901,41	910,43	919,53	928,73	938,01				
2	478,49	535,91	600,22	672,24	752,91	903,50	912,53	921,66	930,87	940,18	949,58				
3	486,32	544,68	610,04	683,24	765,23	918,28	927,46	936,74	946,11	955,57	965,12				
4	494,31	553,63	620,06	694,47	777,81	933,37	942,70	952,13	961,65	971,27	980,98				
5	502,60	562,91	630,46	706,12	790,85	949,02	958,51	968,10	977,78	987,56	997,43				
6	510,97	572,29	640,96	717,88	804,02	964,83	974,47	984,22	994,06	1.004,00	1.014,04				
7	519,92	582,31	652,19	730,45	818,10	981,73	991,54	1.001,46	1.011,47	1.021,59	1.031,80				
8	529,01	592,49	663,59	743,22	832,41	998,89	1.008,88	1.018,97	1.029,16	1.039,45	1.049,84				
9	538,34	602,94	675,29	756,33	847,09	1.016,51	1.026,67	1.036,94	1.047,31	1.057,78	1.068,36				
10	547,93	613,68	687,32	769,80	862,18	1.034,61	1.044,96	1.055,41	1.065,96	1.076,62	1.087,39				
11	557,82	624,76	699,73	783,70	877,74	1.053,29	1.063,82	1.074,46	1.085,20	1.096,06	1.107,02				
12	568,00	636,16	712,50	798,00	893,76	1.072,51	1.083,24	1.094,07	1.105,01	1.116,06	1.127,22				
13	578,08	647,45	725,14	812,16	909,62	1.091,54	1.102,46	1.113,48	1.124,62	1.135,87	1.147,22				
14	585,73	656,02	734,74	822,91	921,66	1.105,99	1.117,05	1.128,22	1.139,50	1.150,90	1.162,41				
15	593,07	664,24	743,95	833,22	933,21	1.119,85	1.131,05	1.142,36	1.153,78	1.165,32	1.176,97				
16	600,60	672,67	753,39	843,80	945,06	1.134,07	1.145,41	1.156,86	1.168,43	1.180,11	1.191,92				
17	608,21	681,20	762,94	854,49	957,03	1.148,44	1.159,92	1.171,52	1.183,24	1.195,07	1.207,02				
18	616,01	689,93	772,72	865,45	969,30	1.163,16	1.174,80	1.186,54	1.198,41	1.210,39	1.222,50				
19	623,97	698,85	782,71	876,63	981,83	1.178,19	1.189,98	1.201,88	1.213,90	1.226,03	1.238,29				
20	627,11	702,36	786,65	881,04	986,77	1.184,12	1.195,96	1.207,92	1.220,00	1.232,20	1.244,53				
21	640,38	717,23	803,29	899,69	1.007,65	1.209,18	1.221,27	1.233,48	1.245,82	1.258,28	1.270,86				
22	648,82	726,68	813,88	911,55	1.020,93	1.225,12	1.237,37	1.249,74	1.262,24	1.274,86	1.287,61				
23	657,43	736,32	824,68	923,64	1.034,48	1.241,37	1.253,79	1.266,33	1.278,99	1.291,78	1.304,70				
24	664,00	743,68	832,92	932,87	1.044,82	1.253,78	1.266,32	1.278,98	1.291,77	1.304,69	1.317,74				
25	670,64	751,12	841,25	942,20	1.055,27	1.266,32	1.278,98	1.291,77	1.304,69	1.317,74	1.330,91				
26	677,35	758,63	849,67	951,63	1.065,82	1.278,99	1.291,78	1.304,70	1.317,74	1.330,92	1.344,23				
27	684,12	766,21	858,16	961,14	1.076,48	1.291,77	1.304,69	1.317,74	1.330,91	1.344,22	1.357,66				
28	690,96	773,88	866,74	970,75	1.087,24	1.304,69	1.317,73	1.330,91	1.344,22	1.357,66	1.371,24				
29	697,87	781,61	875,41	980,46	1.098,11	1.317,73	1.330,91	1.344,22	1.357,66	1.371,24	1.384,95				
30	704,85	789,43	884,16	990,26	1.109,10	1.330,91	1.344,22	1.357,67	1.371,24	1.384,95	1.398,80				
31	711,90	797,33	893,01	1.000,17	1.120,19	1.344,23	1.357,67	1.371,25	1.384,96	1.398,81	1.412,80				
32	719,02	805,30	901,94	1.010,17	1.131,39	1.357,67	1.371,25	1.384,96	1.398,81	1.412,80	1.426,93				
33	726,21	813,36	910,96	1.020,27	1.142,71	1.371,25	1.384,96	1.398,81	1.412,80	1.426,92	1.441,19				
34	733,47	821,49	920,06	1.030,47	1.154,13	1.384,96	1.398,80	1.412,79	1.426,92	1.441,19	1.455,60				
35	740,81	829,71	929,27	1.040,78	1.165,68	1.398,81	1.412,80	1.426,93	1.441,20	1.455,61	1.470,17				
36	748,21	838,00	938,55	1.051,18	1.177,32	1.412,79	1.426,92	1.441,18	1.455,60	1.470,15	1.484,85				
37	755,70	846,38	947,95	1.061,70	1.189,11	1.426,93	1.441,20	1.455,61	1.470,17	1.484,87	1.499,72				
38	763,25	854,84	957,42	1.072,31	1.200,99	1.441,19	1.455,60	1.470,15	1.484,86	1.499,70	1.514,70				
39	770,89	863,40	967,00	1.083,04	1.213,01	1.455,61	1.470,17	1.484,87	1.499,72	1.514,72	1.529,86				
40	778,60	872,03	976,68	1.093,88	1.225,14	1.470,17	1.484,87	1.499,72	1.514,72	1.529,87	1.545,16				
41	786,38	880,75	986,44	1.104,81	1.237,38	1.484,86	1.499,71	1.514,71	1.529,85	1.545,15	1.560,60				
42	794,24	889,55	996,29	1.115,85	1.249,75	1.499,70	1.514,70	1.529,85	1.545,14	1.560,60	1.576,20				
43	802,19	898,45	1.006,27	1.127,02	1.262,26	1.514,71	1.529,86	1.545,16	1.560,61	1.576,22	1.591,98				
44	831,74	931,55	1.043,33	1.168,53	1.308,76	1.570,51	1.586,22	1.602,08	1.618,10	1.634,28	1.650,62				
45	907,28	1.016,15	1.138,09	1.274,66	1.427,62	1.713,15	1.730,28	1.747,58	1.765,06	1.782,71	1.800,53				
46	990,37	1.109,21	1.242,32	1.391,40	1.558,37	1.870,04	1.888,74	1.907,63	1.926,70	1.945,97	1.965,43				
47	1.081,77	1.211,58	1.356,97	1.519,81	1.702,19	2.042,62	2.063,05	2.083,68	2.104,52	2.125,56	2.146,82				
48	1.182,31	1.324,19	1.483,09	1.661,06	1.860,39	2.232,47	2.254,79	2.277,34	2.300,11	2.323,11	2.346,34				
49	1.292,91	1.448,06	1.621,83	1.816,45	2.034,42	2.441,30	2.465,72	2.490,37	2.515,28	2.540,43	2.565,83				
50	1.414,56	1.584,31	1.774,42	1.987,35	2.225,84	2.671,01	2.697,72	2.724,69	2.751,94	2.779,46	2.807,25				
51	1.548,38	1.734,19	1.942,29	2.175,36	2.436,41	2.923,69	2.952,92	2.982,45	3.012,28	3.042,40	3.072,82				
52	1.695,57	1.899,04	2.126,92	2.382,15	2.668,01	3.201,61	3.233,63	3.265,97	3.298,63	3.331,61	3.364,93				
53	1.857,49	2.080,39	2.330,04	2.609,64	2.922,80	3.507,36	3.542,43	3.577,85	3.613,63	3.649,77	3.686,27				
54	2.035,60	2.279,87	2.553,46	2.859,87	3.203,06	3.843,67	3.882,10	3.920,92	3.960,13	3.999,74	4.039,73				
55	2.133,56	2.389,59	2.676,34	2.997,50	3.357,20	4.028,64	4.068,92	4.109,61	4.150,71	4.192,22	4.234,14				
56	2.236,42	2.504,79	2.805,37	3.142,01	3.519,05	4.222,86	4.265,09	4.307,74	4.350,82	4.394,33	4.438,27				
57	2.344,42	2.625,75	2.940,84	3.293,74	3.688,99	4.426,79	4.471,06	4.515,77	4.560,92	4.606,53	4.652,60				
58	2.389,40	2.676,13	2.997,26	3.356,93	3.759,77	4.511,72	4.556,84	4.602,41	4.648,43	4.694,91	4.741,86				
59	2.435,66	2.727,94	3.055,29	3.421,93	3.832,56	4.599,07	4.645,06	4.691,51	4.738,43	4.785,81	4.833,67				
60	2.482,84	2.780,78	3.114,47	3.488,21	3.906,80	4.688,16	4.735,04	4.782,39	4.830,21	4.878,51	4.927,30				
61	2.530,97	2.834,69	3.174,85	3.555,83	3.982,53	4.779,04	4.826,83	4.875,09	4.923,85	4.973,08	5.022,82				
62	2.580,06	2.889,67	3.236,43	3.624,80	4.059,77	4.871,73	4.920,45	4.969,65	5.019,35	5.069,54	5.120,24				
63	2.630,14	2.945,76	3.299,25	3.695,16	4.138,58	4.966,29	5.015,95	5.066,11	5.116,78	5.167,94	5.219,62				
64	2.681,22	3.002,97	3.363,32	3.766,92	4.218,95	5.062,74	5.113,37	5.164,50	5.216,15	5.268,31	5.320,99				
65	2.733,32	3.061,32	3.428,68	3.840,12	4.300,93	5.161,12	5.212,73	5.264,86	5.317,51	5.370,68	5.424,39				
66	2.786,45	3.120,82	3.495,32	3.914,76	4.384,53	5.261,44	5.314,05	5.367,19	5.420,87	5.475,08	5.529,83				
67	2.840,65	3.181,53	3.563,31	3.990,91	4.469,82	5.363,78	5.417,42	5.471,59	5.526,31	5.581,57	5.637,39				
68	2.895,93	3.243,44	3.632,65	4.068,57	4.556,80	5.468,16	5.522,84	5.578,07	5.633,85	5.690,19	5.747,09				
69	2.952,33	3.306,61	3.703,40	4.147,81	4.645,55	5.574,66	5.630,40	5.686,71	5.743,58	5.801,01	5.859,02				
70	3.009,85	3.371,03	3.775,56	4.228,62	4.736,06	5.683,27	5.740,10	5.797,50	5.855,48	5.914,03	5.973,17				
71	3.068,52	3.436,74	3.849,15	4.311,05	4.828,38	5.794,05	5.851,99	5.910,51	5.969,62	6.029,31	6.089,61				
72	3.128,35	3.503,75	3.924,20	4.395,11	4.922,52	5.907,02	5.966,09	6.025,75	6.086,01	6.146,87	6.208,34				
73	3.189,40	3.572,13	4.000,78	4.480,88	5.018,58	6.022,30	6.082,52	6.143,35	6.204,78	6.266,83	6.329,50				